



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA
DOS DIREITOS HUMANOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 4072/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 2618/2023

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

EMENTA: INDICA AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS O ENVIO DE PROJETO DE LEI À CÂMARA MUNICIPAL QUE VERSE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE PCCS - PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E SALÁRIOS AOS SERVIDORES DE NOSSA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 2618/2023), apresentada pelo nobre Vereador Eduardo do Blog, que “indica ao poder executivo do Município de Petrópolis o envio do projeto de lei à Câmara Municipal que verse sobre a implementação de PCCS - Plano de Cargos e Carreiras e Salários aos servidores de nossa Secretaria Municipal de Assistência Social”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação averiou parecer favorável à tramitação desta Indicação Legislativa e, nesta oportunidade, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos, havendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo sinalizar ao poder executivo do Município de Petrópolis o envio do projeto de lei à Câmara Municipal que verse sobre a implementação de PCCS - Plano de Cargos e Carreiras e Salários aos servidores de nossa Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Autor da Indicação Legislativa justifica que:

“A indicação legislativa ora proposta visa combater a precarização e a desvalorização que os profissionais da Secretaria vêm sofrendo ao longo dos anos com os baixos salários e a ausência de uma carreira. A instituição do PCCS (Plano de Cargos Carreiras e Salários) valorizará esses profissionais que desenvolvem um trabalho tão importante promovendo o atendimento à população.”

O Projeto atenderá aos servidores da Assistência Social de Petrópolis que, por seu turno, vêm desempenhado um papel fundamental no apoio aos mais vulneráveis durante o período da pandemia de Covid-19, bem como após as fortes chuvas que atingiram a Cidade em fevereiro e março de 2022.(...)”

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a contrario sensu do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu curso normalmente. Neste sentido, é o seu art. 73, § 6.º, inciso X:

“Art. 73 (...)

§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:

(...)

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura.”

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30 caput, incisos I e II e art. 16 caput, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)"

"Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)"

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Também importa mencionar que, perfeitamente acertado que a presente proposição legislativa se dê sob forma de Indicação Legislativa, visto que nos termos do art. 82, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012) esta é a medida adequada, em âmbito legislativo, quando se deseja solicitar ao Poder Executivo que implemente ações que dependam de legislação cuja iniciativa seja de sua competência privativa. Veja-se o que diz o mencionado artigo:

"Art. 82. Indicação é a proposição, sujeita à votação única, em que, com fundamentação, são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privada do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara.

§1.º As indicações podem ser:

(...)

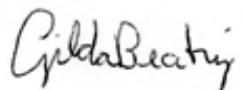
II – legislativas, quando se destinam a obter do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara o envio de mensagem ou Projeto ao Legislativo por força de competência constitucional ou legal do Prefeito municipal ou da Mesa da Câmara. (...)” (grifei).

Desta forma, estando à proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Eduardo do Blog, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará para esta cidade, opina-se favoravelmente à tramitação da Indicação Legislativa de nº 2618/2023.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação da Indicação Legislativa nº 2618/2023.

Sala das Comissões em 15 de agosto de 2023



GILDA BEATRIZ
Presidente



DOMINGOS PROTETOR
Vogal